

REGRA Nº 1 – AFRESPIANOS NO ESPORTE

Considerando a necessidade de clareza e objetividade na gestão da Diretoria de Esportes, bem como na relação com seus usuários, esta regra fica definida da seguinte forma.

1. **AFRESPIANO(A)** são as pessoas listadas a seguir que podem usufruir dos produtos, dos benefícios, dos reembolsos, das parcerias, das atividades esportivas e dos eventos de confraternização oferecidos pela Diretoria de Esportes nos seguintes termos, condições e limites:

1.1. **Associado(a):** pessoa regularmente inscrita na Afresp e que se enquadra no artigo 4º do Estatuto.

Fruição: sem restrições ou condições.

1.2. **Dependente:** cônjuge/companheiro(a), filho(a) até 21 anos e menor sob guarda que se enquadram no artigo 11 do Regulamento da Amafresp, independente de possuir ou não qualquer produto ou serviço da Afresp.

Fruição: sem restrições ou condições, salvo disposição específica em contrário.

1.3. **Filho(a) não dependente com vínculo:** filho(a) do associado(a) que tenha 21 anos completos ou mais e seja filiado da Amafresp ou possua Seguro de Vida com prêmio mensal igual ou superior a uma mensalidade da Afresp.

Fruição: sem restrições ou condições, salvo disposição específica em contrário.

1.4. **Filho(a) não dependente sem vínculo:** filho(a) do associado(a) que tenha 21 anos completos ou mais e não possua qualquer produto ou serviço da Afresp.

Fruição: restrita nos seguintes termos e condições:

1.4.1. **Produtos, benefícios, parcerias e reembolsos:** não pode usufruir, salvo disposição específica em contrário.

Importante: enquadram-se neste item tudo que for oferecido e subsidiado com recursos da Diretoria de Esportes, a exemplo da premiação com entrada no BSOP no poker; abatimento na mensalidade na parceria com a Run Fun; reembolso taxa de inscrição em corridas, etc.

1.4.2. **Atividades esportivas:** pode usufruir desde que o associado(a) genitor(a) também esteja inscrito ou participe da atividade oferecida, pague a taxa de inscrição esportiva, se houver e que poderá ser diferenciada dos demais participantes, bem como haja vaga disponível após ser dada prioridade aos demais *Afrespianos*.

1.4.3. **Eventos de confraternização:** pode usufruir independentemente da presença do seu genitor(a) e pague a taxa de inscrição de evento cobrada do *Não Afrespiano*.

1.5. **Familiar do associado(a) com vínculo:** até o 4º grau consanguíneo ou 2º grau por afinidade e seja filiado da Amafresp ou possua Seguro de Vida com prêmio mensal igual ou superior a uma mensalidade da Afresp.

Fruição: sem restrições ou condições, salvo disposição específica em contrário.

São eles: pai, mãe, avô(ó), neto(a), irmão(ã), bisavô(ó), tio(a), sobrinho(a), bisneto(a), primo(a), trisavô(ó), trisneto(a), tio(a)-avô(ó), sobrinho(a)-neto(a), sogro(a), genro, nora, enteado(a), padrasto, madrasta, cunhado(a), avô(ó) do cônjuge, neto(a) do cônjuge.

2. **NÃO AFRESPIANO:** pessoa sem qualquer vínculo com a Afresp, seja familiar do associado(a) ou não, inclusive namorado(a). Exceção feita apenas para filho(a) não dependente sem vínculo, conforme definido no item 1.4 desta regra.

Fruição: pode participar apenas de evento de confraternização, quando for permitida a participação de *Não Afrespiano* como convidado e mediante o pagamento da taxa de inscrição de evento estipulada.

Parágrafo único: Em eventos realizados em parceria com outras entidades de classe não será possível a aplicação automática e irrestrita desta regra, dado que em tais eventos a estrutura, a organização e todos os demais detalhes serão estabelecidos em colegiado com as entidades parceiras.